



# Diário da Justiça

Nº 5329 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 336 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	
SECRETARIA .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	01
CÂMARAS CRIMINAIS .....	
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	46
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	46
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	47
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	48
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	69
CRIME .....	154
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	155
CRIME .....	217
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	223
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	223
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	225
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	247
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	287
INTERIOR .....	300
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário

Emitido em 11-02-1999

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 23/02/1999

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 23/02/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Adão Fernandes da Silva	0022	0071947-3
Alcione Bastos Ribas	0023	0072109-7
	0034	0070648-1
	0035	0072328-2
Aldriano Ribeiro Negrão	0019	0071545-9
Ali Haddad	0022	0071947-3
Alia Haddad	0022	0071947-3
Altimar Pasin de Godoy	0017	0071311-3
Ana Lucia Bohmann	0018	0071535-3
Ana Maria Takayassu Rosas	0040	0069030-2
Ana Martha Teixeira Anderson	0017	0071311-3
Andrea Guimarães Simão	0040	0069030-2
André Renato Miranda Andrade	0007	0067960-7
	0008	0068630-8
	0017	0071311-3
	0020	0071572-6
	0027	0072906-6
Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna	0005	0074223-0
Antônio Constantino Volkov	0024	0072214-3
	0025	0072556-6
	0026	0072843-4
	0032	0073661-6
Antônio Pellizzetti	0031	0073478-1
Argentino Pereira de Siqueira	0014	0070517-1
	0030	0073393-3
	0036	0072905-9
Arianna de Nicolai Petrovsky	0024	0072214-3
	0032	0073661-6
	0033	0074020-9
Armando Garcia Garcia	0021	0071942-8
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0014	0070517-1
	0030	0073393-3
	0036	0072905-9
Arno Jung	0006	0065478-6
Ataliba Ayres de Aguirra Filho	0009	0068778-3
Atanasio Koliski	0003	0073211-6
Aurora Zilio	0019	0071545-9

**Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias**

012. **0058525-9/03 Agravo de Instrumento Cível Ao S.t.j.**  
 Protocolo : 1998/118534  
 Comarca : Andirá  
 Vara : Vara Única  
 Ação Originária : 58525902 Recurso Especial Cível  
 Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER  
 Advogado : Ubirajara Ayres Gasparin  
 : Ana Cláudia Bento Graf  
 : Débora Franco de Godoy  
 : Júlio Cesar Ribas Boeng  
 : Luiz Carlos Caldas  
 Agravado : Serafim Meneghel  
 : Carlota Rensi Meneghel  
 : Paulo Antonio Meneghel  
 : Diva Antonieta Rensi Meneghel  
 Advogado : Mauri José Roika  
 : Patrícia Dutra da Silva  
 : Davi Deutscher  
 : Davi Deutscher Filho  
 : Osni Marcos Leite  
 : Irina Moreira da Fonseca

013. **0064768-1/02 Agravo de Instrumento Cível Ao S.t.j.**  
 Protocolo : 1998/117888  
 Comarca : Londrina  
 Vara : 7ª Vara Cível  
 Ação Originária : 64768101 Recurso Especial Cível  
 Agravante : Fazenda Pública do Estado do Paraná  
 Advogado : Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro  
 : Joe Tennyson Velo  
 : Ana Cláudia Bento Graf  
 : Débora Franco de Godoy  
 : Luiz Carlos Caldas  
 Agravado : Adalberto Tobias Rosa  
 : Edmeia Schell Tobias Rosa  
 Advogado : Abraham Lincoln de Souza

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 17/99

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.2429-8.

ACUSADO: A. T.  
 ADVOGADO: ARÃO MOREIRA DOS SANTOS NETO.

"... Nesse diapasão, também deve ser levado em conta que o acusado é primário, durante toda a sua longa carreira (desde 1956) nunca sofreu nenhuma reprimenda, mas ao contrário elogios por sua atuação. Foram inquiridos magistrados que afirmaram que o acusado cumpria de forma correta com as suas funções de distribuidor. Também em seu favor deve ser considerado que confessou que a distribuição era irregular, tendo contribuído para apuração dos fatos no momento em que delatou a participação de um magistrado nos fatos, auxiliando o Poder Judiciário a descobrir o envolvimento de um juiz no ocorrido, o que inclusive resultou no afastamento deste de suas funções. Diante de todos esses fatos, hei por bem em determinar o arquivamento dos autos. Intime-se. Curitiba, 29 de janeiro de 1999. ass. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 11 de fevereiro de 1999.

## ESCOLA DA MAGISTRATURA

### ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 02/99

O Doutor JORGE WAGIH MASSAD, Supervisor da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

#### DESIGNAR

os professores abaixo relacionados para ministrarem aulas no 17º Curso de Preparação à Magistratura, nas disciplinas especificadas.

Luiz Osório Moraes Panza	Hermenêutica	Manhã e noite
Jorge de Oliveira Vargas	Dto Constitucional	Manhã e noite
José Maurício Pinto de Almeida	Org. Judiciária	Manhã e noite
Albino de Brito Freire	Linguagem Forense	Manhã e noite
Albino Jacomel Guérios	Dto Civil - Parte Geral	Manhã e noite
Luiz Osório Moraes Panza	Dto das Coisas	Manhã e noite
Clayton Reis	Dto da Obrigações	Manhã
Gamaliel Semes Scaff	Dto das Obrigações	Noite
Joeci Machado Camargo	Dto de Família	Manhã e noite
José Ernani de Carvalho Pacheco	Dto das Sucessões	Manhã e noite
Abel Antonio Rebello	Dto Comercial	Manhã e noite
Newton Álvaro da Luz	Dto Processual Civil I	Manhã e noite
Valter Ressel	Dto Processual Civil II	Manhã e noite
Ronaldo Botelho	Dto Penal	Noite
Jonny de Jesus Campos Marques	Dto Penal	Manhã
José Laurindo de Souza Netto	Dto Processual Penal	Manhã e noite
Luiz César de Oliveira	Tec. Estrut. Sentença	Manhã e noite
Jurandyr de Souza Junior	Tec. Estrut. Sentença	Manhã e noite
Luiz Roberto Werner Rocha	Dto Administrativo	Manhã e noite
Jorge de Oliveira Vargas	Dto Tributário	Manhã e noite
Tufi Maron Filho	Infância e Juventude	Manhã e noite
Ronaldt Grollmann	Juri	Manhã e noite

Curitiba, 11 de fevereiro de 1999.

JORGE WAGIH MASSAD  
 Supervisor

## DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Departamento Judiciário Divisão de Registros e Informações

Agravo de Instrumento 74730-0  
 comarca: Palmas  
 vara: Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos  
 agravante: Fortunato Elcio Lima Ribas e outro  
 advogado: Raul Eldio Lima Ribas  
 agravado: Vanderlea Aparecida Soares Kindel e outros  
 advogado: Arlindo Ferreira Freitas

Vistos.

I - HOMOLOGO, com fulcro no art. 501, do Código de Processo Civil, a desistência ora manifestada pelo Agravante.

II - Em consequência, JULGO EXTINTO este procedimento recursal.

III - Feitas as necessárias baixas e anotações, ao arquivo.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 05 de janeiro de 1999

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
 Presidente

**PORTARIA Nº 03/99**

O Doutor **JORGE WAGIH MASSAD**, Supervisor da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

**NOMEAR**

I – o Desembargador **NEWTON ÁLVARO DA LUZ**, e os Doutores **MARCOS DE LUCA FANCHIN**, **NOEVAL DE QUADROS**, **JURANDYR SOUZA JUNIOR**, **VALTER RESSEL**, **GUILHERME LUIZ GOMES**, **MÁRIO HELTON JORGE** e **SALVATORE ANTONIO ASTUTI** para, sob a coordenação do primeiro, orientarem o Estágio da Área Cível;

II – os Doutores **MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO**, **JOÃO FERNANDO VAN DER BROOK NATEL**, **ANTONIO OESIR GONÇALVES**, **ROGÉRIO LUIS KANAYAMA**, **RONALD JUAREZ MORO**, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS** e **LUIZ LOPES** para, sob a coordenação do primeiro, orientarem o Estágio da Área Criminal.

Curitiba, 11 de fevereiro de 1999.

  
**JORGE WAGIH MASSAD**  
Supervisor

**PORTARIA Nº 05/99**

O Desembargador **Newton Álvaro da Luz**, Diretor da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

**NOMEAR**

o Doutor **JORGE WAGIH MASSAD** para orientar o Estágio na Área Cível.

Curitiba, 11 de fevereiro de 1999.

  
**Newton Álvaro da Luz**  
Diretor

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 21/99**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, **Jair Ramos Braga**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o término do exercício de seu mandato como Presidente eleito para o biênio 97/98, resolve:

**ELOGIAR**

publicamente e agradecer a inestimável colaboração prestada pelos **Diretores e Coordenadores**, abaixo nominados, ressaltando que a dedicação, lealdade e probidade demonstradas, aliadas à competência e responsabilidade com que se houveram no exercício de suas funções, contribuíram, de maneira ímpar, para a administração deste Tribunal.

**Secretária do Tribunal de Alçada:**

Dra. Lusimar Capraro Mores;

**Diretora de Gabinete da Presidência:**

Dra. Lais Gradowski Rodrigues;

**Diretor da Assessoria de Recursos:**

Dr. Itari Cerqueira Leite;

**Diretor do Departamento Judiciário:**

Dr. Paulino Iwane Kotaka Junior;

**Diretora do Departamento Administrativo:**

Dra. Isabel Jacmel;

**Diretor do Departamento Econômico e Financeiro:**

Dr. Darcy Caron Alves;

**Coordenadoria do Centro de Processamento de Dados**

Alec Sandra de Oliveira Kreutzer

**Coordenadoria do Centro de Documentação**

Regina Baraúna Duarte Medeiros

**Coordenadoria do Centro de Jurisprudência:**

Dr. Gustavo Távora Rodrigues

**Coordenadoria do Cerimonial:**

Deise Mara de Andrade Choinski

Curitiba, 1º de fevereiro de 1999.

  
**Jair Ramos Braga**  
Presidente

**PORTARIA Nº 22/99**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, **Jair Ramos Braga**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o término do exercício de seu mandato como Presidente eleito para o biênio 97/98, resolve:

**ELOGIAR**

publicamente e agradecer a inestimável colaboração prestada pelos Assessores e Funcionários dos gabinetes da Presidência e da Secretária, abaixo nominados, ressaltando a dedicação, competência e responsabilidade com que se houveram no exercício de suas funções, contribuindo sobremaneira para o bom andamento dos serviços.

**Assessoria Judiciária:**

Dra. Solange Roessle;

**Assessoria de Gabinete:**

Ângela Ramos Braga  
Judite Maria Ferreira do Amaral

**Assessoria de Imprensa:**

Vera Cléve de Oliveira

**Serviço de Expediente e Mecanografia do Gabinete da Presidência e da****Assessoria de Recursos:**

Francisco Xavier  
Neusa Maria Dantas;  
Sirlei Renó Stavis;

**Serviço de Transporte:**

José Carlos Inocêncio;

**Supervisor de Transportes e Manutenção:**

Gilberto Paula Souza  
Luiz Edison Baldi;

**Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária:**

Dr. Mauro Borges de Macedo

**Assessoria de Gabinete da Secretária:**

Vera Maria Guimarães Stocchero;

Curitiba, 1º de fevereiro de 1999.


  
**Jair Ramos Braga**  
 Presidente
**PORTARIA Nº 23/99**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, Jair Ramos Braga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o término do exercício de seu mandato como Presidente eleito para o biênio 97/98, resolve:

**E L O G I A R**

coletivamente todos os Funcionários deste Tribunal, tendo em vista que, neste período, conduziram-se com elevado espírito público, demonstrando dedicação ao trabalho e lealdade perante seus colegas, subordinados e superiores hierárquicos e agradecer-lhes pela colaboração com esta Presidência.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1999.


  
**Jair Ramos Braga**  
 Presidente
**PORTARIA Nº 44/99**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno, **ad referendum** do Órgão Especial, e o protocolado sob nº 121231/98, resolve:

**R E M O V E R**

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor **Waldomiro Namur**, Juiz deste Tribunal, da Quinta Câmara Cível para a Primeira Câmara Criminal, na vaga decorrente da assunção do Excelentíssimo Senhor Juiz Onésimo Mendonça de Anunciação ao cargo de Vice-Presidente deste Tribunal.


Curitiba, 9 de fevereiro de 1999.

  
**Celso Rotoli de Macedo**  
 Presidente
**PORTARIA Nº 45/99**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 34, de seu Regimento Interno, resolve:

conceder opção ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Edson Luiz Vidal Pinto**, Juiz deste Tribunal, pela Quinta Câmara Cível, na vaga resultante da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Waldomiro Namur para a Primeira Câmara Criminal.

Curitiba, 9 de fevereiro de 1999.

  
**Celso Rotoli de Macedo**  
 Presidente
**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

Página 001

Emitido em 11-02-1999

 Aguardando Pagamento de Custas 10 dias  
 Relação No.:199
**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO	ADVOGADO	ORDEM	
	Carlos Alberto Francovig Filho	0001	0129676-8
	Claudiney Alessandro Gonçalves	0002	0129677-5
	Margarete Ines Biazus Leal	0003	0130334-2

<b>0001 . Processo</b>	: 0129676-8
Protocolo	: 1998/104596
Comarca	: Londrina
Ação Originária	: 970000019 - Pedido de Providência
Apelante	: Francisco Henrique Francovig
Advogado	: Carlos Alberto Francovig Filho
Apelado	: Ministério Público
RS	: Norival Comandolli
	: 3.75
<b>0002 . Processo</b>	: 0129677-5
Protocolo	: 1998/104602
Comarca	: Ibaiti
Ação Originária	: 980000018 - Pedido de Providência
Apelante	: Eliezer Siqueira de Oliveira
	: Carla Domingues Ferreira de Oliveira
Advogado	: Claudiney Alessandro Gonçalves
Apelado	: Tarciso de Carvalho
RS	: Accio Flavio de Oliveira
	: 3.75
<b>0003 . Processo</b>	: 0130334-2
Protocolo	: 1998/105909
Comarca	: Marechal Candido Rondon
Ação Originária	: 950000116 - Ação Penal
Autos Complementares	: 940000034 - Inquerito Policial
Recorrente	: Margarete Inês Biazus Leal
Advogado	: Margarete Ines Biazus Leal
Recorrido	: Ministério Público
RS	: 3.75

**Tribunal de Alçada do Paraná**  
 I Divisão Cível  
 Pauta de Julgamento do dia 24/02/1999 às 13:30  
 Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

Relação Nº 1999.00206 de Publicação

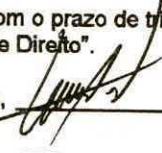
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 24/02/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

Advogado	Ordem	Processo
ALCIDES RODRIGUES	0019	0126811-5
ALECIO DORIGAN	0003	0128888-4/01
AMARILIS VAZ CORTESI	0026	0129126-3
AMIN JOSE HANNOUCHE	0017	0123891-1
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	0012	0130064-5
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0002	0128339-6/01
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0023	0128491-1
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	0021	0128097-3
AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	0021	0128097-3
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	0003	0128888-4/01
CAMILO DE TONI	0010	0129534-5
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0012	0130064-5
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA	0001	0125675-5
CARLOS FERNANDES	0010	0129534-5
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	0011	0129722-5
CARLOS WERZEL	0022	0128378-3
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	0025	0128865-1
CELSO DE LIMA BUZZONI	0025	0128865-1
CLAUDIA SIQUEIRA LARA	0016	0119281-6
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	0125675-5
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	0014	0130777-7

**Alegações da Autora:** Em resumo: 1) Em data de 04.07.89, o Requerente, visando o ingresso de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a ITAIPU BINACIONAL e UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA, procurou, o Requerido em seus escritório, à época na cidade de Foz do Iguaçu, localizado na Travessa Cristiano Weirich, 91, Edifício Metrópolis, sala 409, 4º andar, oportunidade em que lhe outorgou a competente procuração necessária ao seu intento, cuja ação deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu. Depois disso, praticamente, todos os meses o Requerente comparecia ao escritório do Requerido, ou telefonava, para saber do andamento do feito e sempre era informado de que havia ingressado com a ação e que deveria aguardar a data da audiência. Após várias cobranças sobre a data da audiência, o Requerente inexplicavelmente foi informado de que o Requerido "não havia entrado com o processo e que todos os direitos estavam perdidos". Nessa oportunidade, foi devolvido ao Requerente todos os documentos acompanhados da cópia da petição inicial que, inclusive, havia sido elaborada pelo Requerido, datada de 29 de abril de 1991 (cópia inclusa). Não houve por parte do Requerido a distribuição da Reclamatória Trabalhista (certidões da Justiça do trabalho, me anexo). Esse fato - audiência da propositura da Ação - acarretou a prescrição do direito à ação, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, letra "b", da Constituição Federal. Evidentemente, ficou o Requerente prejudicado em seu intento, sendo certo que, o Requerente de posse da petição inicial, elaborada pelo Requerido, elaborou o cálculo do pedido, o qual, à época da propositura da presente Ação, importa em R\$ 49.260,99 (Quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos). No entanto, em razão da negligência e omissão voluntária do Requerido, ao Requerente, nada foi pago, pelo que deve o Requerido, nos termos do artigo 159, do Código Civil Brasileiro, indenizar ao Requerente que, sozinho veio a suportar o prejuízo, de grande valor. 2) DIANTE DO EXPOSTO, requer a CITAÇÃO do Requerido para que, querendo, conteste a presente Ação, sob pena de revelia e confissão, par que ao final, seja julgado totalmente PROCEDENTE, condenando o Requerido no pagamento de R\$ 49.260,99 (Quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), decorrente das verbas trabalhistas devidas ao Requerente, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Tudo devidamente corrigido. 3) Protestando provar ~~por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confissão, assim como, pelo deferimento da assistência judiciária ao Requerente, nos termos da Lei 1060/50, com as modificações posteriores, atribuída à causa o valor de R\$ 49.260,99 (Quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais, e noventa e nove centavos).~~ PEDE DEFERIMENTO. Campo Mourão. 05 de agosto de 1996. Esperando ter atendido o determinado, PEDE DEFERIMENTO. Campo Mourão, 14 de dezembro de 1998. (a) Miria Maria Boll Peres - OAB/PR 17.442 (e) Maria Rosalia Modesto Ramos - OAB/PR 12.964.

**DESPACHO DE FLS. 104:** "Defiro como requer. Edital com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu/Pr, em 29 de dezembro de 1.998.- Eu,  Mauro Célio Saffraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Direção do Fórum

Comarca de Foz do Iguaçu - Direção do Fórum, autos n.º 337/96, de Concurso para Provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório desta Comarca.

Vistos e examinados...

O presente procedimento administrativo de Concurso foi instaurado com o edital de fls. 12, publicado no Diário da Justiça de 20 de dezembro de 1996, conforme exemplar de fls.14.

Os pedidos de inscrição dos candidatos foram atuados e apreciados por este juízo, sendo recebidos os pedidos relacionados no Edital de fls. 18/21, conforme decisão de fls. 23. Não houve impugnação de qualquer pedido de inscrição.

Devidamente composta a banca, aplicadas e corrigidas as provas, restou a aprovada em 1º lugar, a qual apresentou todos os documentos exigidos pelo edital e regulamento do concurso, conforme se verifica as fls. 313/325.

Depois de julgada habilitada a candidata, houve sua indicação para o cargo de auxiliar de cartório. Às fls. 375, é solicitada a abertura de concurso para auxiliar de cartório da Vara da Infância e da Juventude, em virtude de que o mesmo encontrava-se vago em virtude de aposentadoria do titular do cartório. Foi autorizado o aproveitamento do próximo candidato.

A candidata subsequente, após intimação, protocolou pedido de dispensa.

Intimados os 3º e 4º lugar, ambos apresentaram os documentos exigidos, sendo portanto confirmada a inscrição dos mesmos, sendo julgado habilitados para este concurso, conforme sentença de fls. 414.

Requerido nova autorização para aproveitamento do concurso, ante a existência de cargo vago, foi o mesmo concedido pelo DD Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimada, a candidata subsequente apresentou todos os documentos exigidos pelo edital e pelo regulamento do concurso, conforme se verifica às fls. 450 a 458.

Por todo o exposto, confirmo a inscrição da candidata classificada em 5º lugar, Maria de Lourdes Ferreira Takeda, julgando-a habilitada neste Concurso, para seus efeitos legais.

Encaminhe-se a presente à publicação no Diário da Justiça.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Douto Conselho da Magistratura.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Foz do Iguaçu, 08 de Fevereiro de 1999.

5341

MARCELO GOBBO DALLA DÉA  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro  
RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA -Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA e s/ esposa CARLA CARDUZ ROCHA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DR. LUIZ SERGIO DE NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, sob n.º, 834/98, em que é exequente BANCO ITAÚ S/A e executados PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA e CARLA CARDUZ ROCHA, sendo o presente para CITAR os executados PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA e CARLA CARDUZ ROCHA, ambos brasileiros, casados, ele advogado, ela do lar, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de (24) vinte e quatro horas, paguem a importância do principal no valor de R\$-16.106,98 (Dezesseis mil, cento e seis reais e oito centavos), acrescidos de demais cominações legais, sob pena de penhora e arresto em seus bens, tantos quanto bastarem e forem necessários para garantir a execução, caso que deverão ser INTIMADOS para, em dez (10) dias, oferecer embargos, ficando ciente que se não fizer, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, nos termos e de acordo com a inicial. Fica o executado devidamente citado da presente ação e do r. despacho a seguir transcrito: Cite-se conforme requerido às fls. 31. Em, 17.12.98. (a.) Belchior Soares da Silva. MM. Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu,.....(Rodrigo T. Taborda) Escrivão, que digitei e subscrevi.

39317  
LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA  
Juiz de Direito em Exercício

**COMARCA DE GOIOERÊ**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIOERÊ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 10 dias  
CITANDO: JOSÉ ALVES FILHO  
Autos de PEDIDO DE ADOÇÃO nº 63/98  
REQUERENTES: D.A. e A.A.P.A.  
MENOR: V. A. J.  
Objetivo: CITAÇÃO do requerido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital, oferecer resposta escrita, nos termos do artigo 158 do E.C.A., o não oferecimento da resposta, implicará na perda do pátrio poder.